



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.352/2025, de 19 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente no município de Patos e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, o Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente, destinado a reconhecer e incentivar escolas que implementem ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, promovam o acolhimento e garantam um ambiente seguro para sua formação cidadã.

Art. 2º As escolas que desejarem aderir ao Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente deverão implementar medidas como:

- I - ações educativas que abordem os direitos das crianças e adolescentes;
- II - campanhas de conscientização sobre prevenção à violência sexual;
- III - capacitação de professores e equipe escolar para identificar e atuar diante de sinais de violência;
- IV - criação de canais seguros para acolhimento e denúncia;
- V - a defesa dos direitos das comunidades rurais e dos povos tradicionais.

Art. 3º O reconhecimento será conferido anualmente, em cerimônia pública promovida pela Câmara Municipal de Patos, com entrega de certificado ou menção honrosa às escolas que cumprirem os critérios estabelecidos.

Art. 4º O presente projeto não implica custos ao erário municipal, sendo as premiações de natureza simbólica.

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria

PL 120/25



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**